



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022

PUBLICADO  
DIA: 03/10/2022  
DIÁRIO OFICIAL AMP

**SÚMULA**– Altera e inclui dispositivos na LM nº 013/2014 e Anexos que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Iguaçu aprovou e eu, Eliseu Silva da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

### LEI:

**Art. 1.º** - Fica transferido no artigo 3º da LM 013, de 24/03/2014, o item 10.1 que trata da Secretaria Municipal de Indústria Comércio, Trabalho e Emprego para o item 7.1, que trata da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos Turísticos e, que passa nesse tópico a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Indústria e Comércio  
7.1.1. Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Indústria e Comércio  
7.1.2. Divisão de Cultura e Turismo  
7.1.2.1. Divisão de Indústria e Comércio

Parágrafo Único: É expressamente proibido a cumulação de cargos complementares nas secretarias.

**Art. 2.º** - O poder Executivo não sofrerá impacto financeiro e orçamentário a maior a partir dessas alterações.

**Art. 3.º** - Todas as atribuições referentes a cargos e funções existem na LM 013/2014, item 10.1 continuam com os mesmos poderes, direitos e deveres, com exceção do cargo de Secretário que deixa de existir ao ser incorporado ao item 7.1., ficando assim apenas uma função de Secretário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaçu, aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

**ELISEU SILVA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022**

SÚMULA– Altera e inclui dispositivos na LM nº 013/2014 e Anexos que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Iguaraçu aprovou e eu, Eliseu Silva da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**LEI:**

**Art. 1.º** - Fica transferido no artigo 3º da LM 013, de 24/03/2014, o item 10.1 que trata da Secretaria Municipal de Indústria Comércio, Trabalho e Emprego para o item 7.1, que trata da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos Turísticos e, que passa nesse tópico a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Indústria e Comércio  
7.1.1. Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Indústria e Comércio  
7.1.2. Divisão de Cultura e Turismo  
7.1.2.1. Divisão de Indústria e Comércio

Parágrafo Único: É expressamente proibido a cumulação de cargos complementares nas secretarias.

**Art. 2.º** - O poder Executivo não sofrerá impacto financeiro e orçamentário a maior a partir dessas alterações.

**Art. 3.º** - Todas as atribuições referentes a cargos e funções existem na LM 013/2014, item 10.1 continuam com os mesmos poderes, direitos e deveres, com exceção do cargo de Secretário que deixa de existir ao ser incorporado ao item 7.1., ficando assim apenas uma função de Secretário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

**ELISEU SILVA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Alves Sérgio Driussi  
**Código Identificador:**1880F968

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2022. Edição 2617

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>